

01-0181/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0181 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0181 / 2005

DE

12/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

46

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE ESTACIONAMENTO
COBRADA POR SHOPPING CENTERS E HIPERMERCADOS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:53:41

00000020371-81



ARQUIVADO EM 05/09/2005

Viviane Ferreira Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Folha nº 01 do proc.
Nº 181 de 05
Adelino Okoro - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Trabalho, Emprego e Relações
Finanças e Orçamento
NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 2005
01- 0181/2005

Dispõe, sobre a cobrança da taxa de estacionamento cobrada por Shopping Centers e Hipermercados.

15 ABR 2005

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento cobradas por Shopping Centers e Hipermercados instalados na cidade de São Paulo, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

Parágrafo 1º A gratuidade a que se refere o "caput" só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

Parágrafo 2º As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

CMS P - A T M
-12-ABR-2005-17:12-009479

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº
26 26.06/05 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Art.2º O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no Art.1º, por até 30 (trinta) minutos, deve ser gratuito.

Art.3º O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no Máximo, 6(seis) horas no interior do shopping Centers ou Hipermercado.

Parágrafo 1º O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

Parágrafo 2º Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Art 4º Ficam os Shoppins Centers e Hipermercado obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,


ADILSON AMADEU

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador ADILSON AMADEU

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é de fazer justiça econômica e até social para com milhares de pessoas que se utilizam desses estabelecimentos comerciais.

A excessiva maioria das pessoas que se dirigem a estes estabelecimentos, o faz com intuito efetivo de comprar. Beneficiando toda a rede produtiva e social dessa atividade.

Quando essas pessoas compram, seja através de serviço ou de bens de consumo, acaba pagando todos os tributos relativos a aquisição do referido bem, sendo injusto, pois se trata de até uma forma ardilosa de bi-tributação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador ADILSON AMADEU

Com a aprovação deste projeto, estaremos não só favorecendo os usuários dessa modalidade econômica, como os lojistas e empreendedores que receberão melhor seus clientes, fomentando suas vendas. Na forma que este projeto se apresenta, traremos a justiça econômica e até social em todos os sentidos.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo patrimonial que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-181 de 20 05 06 / 06 / 05 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 798/1997, 743/95, 276/92, 353/97 129/05, 162/05, 172/05 **PL 183/05**
LEI 11.892/95, 11.367/93, 11.362/93

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador ADILSON AMADEU:

Para se manifestar sobre o PL 183/05 (com Veto Total) e sobre os PL's 743/95, 129/05, 162/05 e 172/05.

/ /

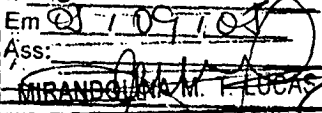
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador ADILSON AMADEU:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04/08/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

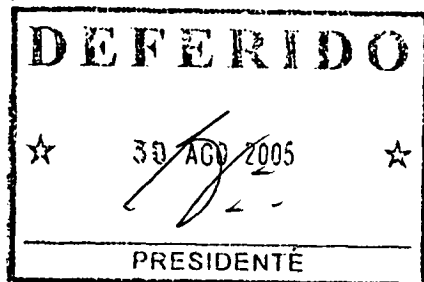
Segue(m) juntada(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07
Em 01/09/07
Ass: 
MIRANDOLINA M. F. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46º GV

Folha nº 07 do proc.
nº 181 de 2005
MIRANDA LIMA, M. T. LUGAO
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



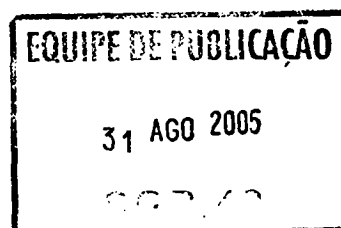
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1625/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja arquivado o PL nº 0181/2005 de minha autoria, uma vez que consta a existência de outros projetos no mesmo sentido.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2005.


ADILSON AMADEU
VEREADOR



A SGP-33

Arquivar o presente processo

05.09.05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fis.

Arquivado em 05/09/2005

O Func.º *[assinatura]*

[assinatura]
APARECIDO FERREIRA

RF 101.575

SGP-33